FLASH NEWS
17.06.2015

FISCAL
N.º 4/2015

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS RESULTANTES DO NÃO PAGAMENTO DE TAXAS DE PORTAGEM E COIMAS

Foi publicada no dia 8 de Junho, em Diário da República, a Lei nº 50/2015 link que aprovou o regime excecional de regularização de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas.

Conforme este regime, o pagamento por iniciativa do agente da taxa de portagem e custos administrativos até 60 dias a contar da entrada em vigor desta lei (ou seja **até 30 de Setembro de 2015**) implica:

- ✓ Dispensa de pagamento de juros de mora;
- ✓ Redução para metade das custas do processo de execução fiscal;
- ✓ Atenuação da pena associada ou seja, redução da coima, consoante os casos para 10% do mínimo da coima previsto no tipo legal, ou 10% da coima aplicada mas ainda não paga, não podendo resultar valor inferior a 5 Euros;
- ✓ Dispensa do pagamento de custas devidas no processo de contra-ordenaçao ou no processo de execução fiscal respetivo;
- ✓ Extinção dos processos de execução fiscal respetivos.

Alterações ao Regime das Taxas de Portagens

Esta lei altera ainda o regime das taxas de portagens nos seguintes termos:

Altera os prazos para a indicação do infrator ou para pagamento, passando a consagrar-se o prazo de 30 dias uteis (anteriormente o prazo era de 15 dias uteis);

As contra-ordenações resultantes do não pagamento de taxas de portagem passam a ser punidas com coima de valor mínimo correspondente a 7,5% vezes o valor da respetiva taxa de portagem, nunca inferior a 25% e de valor máximo correspondente ao quadruplo do valor mínimo da coima conforme referido anteriormente.

Passa a constituir uma única contra-ordenação as infrações que sejam praticadas pelo mesmo agente, no mesmo dia, através da utilização do mesmo veiculo e que ocorram na mesma infraestrutura rodoviária.

Esta Lei entra em vigor a 1 de Agosto de 2015.

CONTACTOS

Carla Matos
cm@cca-ontier.com

A presente FLASHNEWS foi elaborada com fins informativos, sendo disponibilizada de forma gratuita, para uso exclusivo e restrito dos clientes da CCA, encontrando-se vedada a sua reprodução e circulação não expressamente autorizadas. Esta informação tem caráter geral e não substitui o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos.

www.cca-ontier.com

Cruz, Menezes, Castelo Branco & Associados, Sociedade de Advogados RL
Rua Vitor Cordon, 10A – 4º Piso | 1249-202 Lisboa – Portugal | Tel. (+351) 21 322 35 90 | Fax (+351) 21 322 35 99

NIPC Nº 504 046 799 Registada na OA sob o nº 27/97
ccageral@cca-ontier.com | www.cca-ontier.com